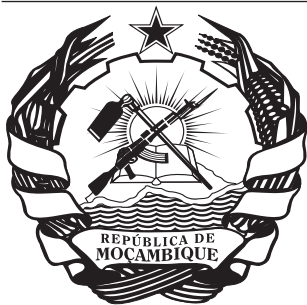




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário.

Maputo, 7 de Julho de 2014 – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do código do registo civil, é concedida autorização ao senhor Felisberto Alexandre Maite, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor, para passar a usar o nome completo de Michela Felisberto Maite.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Outubro de 2014. — A Director Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário, conhecida simplesmente por Kutsemba é uma pessoa coletiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário, é de âmbito nacional, com sede em Sikuama, Município da Matola, província do Maputo, podendo criar representações em qualquer parte do País.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário, tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento Jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

Constituem objetivos da Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário os seguintes:

- Capacitar as comunidades locais para gerar e sustentabilizar por si próprias os seus rendimentos;

- Implementar projectos de desenvolvimento comunitário virados para educação e saúde;
- Promoção de grupos de negócios baseadas nas comunidades em várias áreas como forma de contribuir para o desenvolvimento sócio-económico sustentável das comunidades de baixa renda;
- Promover a participação das comunidades na gestão e conservação de recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros é feita por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos, regulamento Interno e Programa da associação depois de observadas as formalidades

pertinentes, constantes na ficha de candidatura, por meio da Assembleia Geral antecedida da proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Podem ser membros da Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário, todas as pessoas singulares, de ambos os sexos, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes em território nacional, que aceitem os estatutos, princípios, regulamento interno da associação, desde que tenham dezoito anos de idade para pessoas singulares e desde que estejam legalmente constituídas no caso de pessoas colectivas.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Na Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário, os membros se dividem pelas seguintes categorias:

- a) Fudadores – são todas pessoas colectivas, singulares, nacionais e estrangeiros, que tiverem participado na constituição da associação;
- b) Efectivos- todas pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiros que forem admitidas após a constituição da associação;
- c) Participantes – todos aqueles que participam voluntariamente na realização dos objectivos da associação;
- d) Beneméritos – todos aqueles que contribuem com bens materiais ou outros bens financeiros;
- e) Honorários - todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito científico-profissional, social ou outro mérito reconhecido pela Assembleia Geral, que se identifiquem com a causa e acções da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as jóias e as quotas;
- b) Zelar pelo bom nome da associação e participar nas actividades por ela promovidas;
- c) Participar nas reuniões que convocados;
- d) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- e) Difundir os propósitos da associação e cumprir com os estatutos, Regulamento Interno bem como com as deliberações dos corpos directivos.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos de órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos estatutos;
- d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem os Estatutos e Regulamento Interno, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da organização;
- f) Ser contratado para os cargos de chefia dentro do quadro do pessoal da associação;
- g) Receber carta de identificação como membro;
- h) Notificar a associação em qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro.

ARTIGO NOVE

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro pode ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro por:

- a) Declaração da vontade expressa do membro;
- b) Impedir, prejudicar as actividades ou propósitos da associação;
- c) Recusar-se a desempenhar qualquer cargo da associação, salvo por motivo justificado, aceite pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do fundo e património

ARTIGO ONZE

(Fundos)

Os fundos da Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário, provém das doações ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares e colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DOZE

(Património da associação)

É considerado património da associação:

- a) As doações;
- b) Subsídios ou outra qualquer subvenção de pessoas singulares, coletivas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação e suas competências

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Director Executivo.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituído por todos os membros no gozo dos seus direitos estatutários:

- a) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a Lei vigente na República de Moçambique e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros;
- b) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, excepto as matérias das alíneas i) e j) do artigo quinze dos estatutos, onde são necessários três quartos dos votos.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Programa Geral da Associação;
- c) Aprovar o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar os relatórios, balanço de contas do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Eleger os membros honorários e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- g) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transação de compra, venda ou troca de bens

móveis e imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

- h) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da associação;
- i) Deliberar a dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- k) Aprovar a admissão de novos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais de Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia geral é o órgão coordenador da Assembleia Geral e é constituído por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências, um secretário e o director executivo.

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral, são eleitos por voto secreto por um período de cinco anos e podem ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Presidente da mesa da Assembléia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembléias gerais nos termos da lei e destes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem nas assembléias, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos para que forem convocados;

d) Retirar da sala o membro que pela sua atitude ou rebeldia perturbe a sessão;

e) Conceder e retirar a palavra;

f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando lhes soluções imediatas, sempre que possível;

g) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso de palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;

h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

i) Usar de voto de qualidade em caso de empate de votação;

j) Assinar com o vice-presidente e secretário as actas de reuniões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;

k) Ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;

l) Dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Assembleia geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos actos;

m) Conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de um aviso escrito expedido para cada um dos membros da Associação, com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente pode ser de seis dias.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que esteja presente ou legalmente representada pelo menos uma maioria simples dos membros e decorridos trinta minutos sem que o quórum mínimo esteja presente, o presidente da assembleia pode decidir sobre o cancelamento ou adiamento, marcando no mesmo acto a nova data, mantendo o local, a agenda e hora.

Três) Na segunda convocatória a Assembleia vai reunir com qualquer número presente, sem necessidade da verificação do quorum.

Quatro) A Assembleia Geral pode ser convocada para outro dia e hora pelo Presidente, mantendo a mesma agenda de trabalho, com a concordância da maioria dos membros.

ARTIGO VINTE

(Forma de convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido a cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, no mesmo aviso, identificar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação e dirige a mesma nos intervalos das assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e um secretário.

Três) Os membros do Conselho de Direcção, são eleitos por voto secreto pela Assembleia Geral, por um período de cinco anos, devendo se candidatar para o efeito. Passado o tempo de mandato, podem ser reeleitos para mais dois mandatos consecutivos.

Quatro) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Direcção, indica quem dentre os seus membros assume as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Seis) Os membros de Conselho de Direcção, são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das funções.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar, gerir a associação, nomear o o director executivo e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral em especial.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do cumprimento das normas destes estatutos, da implementação das decisões da Assembléia Geral e demais imposições legais ou estatutárias.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito por período de cinco anos, renováveis por mais dois mandatos de igual período, mediante proposta da Mesa ou de pelo menos dois terços dos membros efetivos.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação de associação sempre que o julgar conveniente;
- Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a ser desenvolvidas pela administração, nos termos de regulamentos gerais internos de associação;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- Participar no Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário;
- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente para emitir parecer sobre a matéria que lhe é submetida ou para intervir nas matérias que os estatutos reservam para este órgão social.

CAPÍTULO V

Da gestão diária e forma de obrigar

ARTIGO VINTE E SEIS

(Director executivo)

O director executivo é o órgão executivo da associação, devendo ser membro efetivo dela.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do director executivo)

Compete ao Director Executivo:

- Contratar o pessoal administrativo necessário para actividade da mesma com a permissão do Conselho de Direcção;
- Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da associação;
- Praticar os actos de gestão corrente da associação;
- Propor ao Conselho de Direcção o contrato do pessoal necessário para o seu bom funcionamento bem como o pessoal técnico permanente conforme a estrutura orgânica existente;

e) Praticar actos de que for incumbida pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção;

f) Assegurar no dia-a-dia a implementação, o controlo, supervisão, avaliação e boa gestão das actividades e projetos de associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Forma de obrigar a associação)

A Associação obriga-se por duas assinaturas:

- Uma do Presidente do Conselho de Direcção;
- Outra de qualquer um dos membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução)

Um) A associação extingue-se por acordo mútuo dos membros e demais casos previstos na lei moçambicana.

Dois) Extinta a associação, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei e do regulamento interno.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos e dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, são resolvidas pela Assembleia Geral da Associação de harmonia com a lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente estatuto será complementado pelo regulamento interno da associação.

Frangipani – Gift Shop, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Frangipani- Gift Shop, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL: 100550083, entre, Tânia Cristina Antunes da Silva Jakov, casada, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação Frangipani – Gift Shop, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia

geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto: Decorações para actos festivos, venda a retalho de artigos de artesanatos e artigos de entretenimentos para crianças ou semelhantes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à quota de cem por cento pertencente a única sócia Tânia Cristina Antunes da Silva Jakov.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertencente a sócia Tânia Cristina Antunes da Silva Jakov, o qual fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da gerente, salvo os casos de mero expediente.

Em caso de necessidades, a gerente, pode nomear procurador para a representar na sua ausência.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício económico conside com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei moçambicana vigente e aplicável.

Está conforme.

Beira, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — Técnica, *Ilegível*.

Indico Cargo Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de novembro de dois mil e catorze, da sociedade Indico Cargo Limitada, matriculada sob NUEL 100464314, deliberaram o seguinte:

Acréscimo da alínea f) no artigo sétimo (administração)

Foi aprovado por unanimidade a eleição do senhor Paulino Costa Serrão de Sousa como administrador da sociedade em cumprimento do número dois do artigo sétimo, dos estatutos, com todos os poderes necessários e suficientes para representar a Indico Cargo, Limitada, tais como abertura de contas bancárias, assinaturas e tudo que for necessário junto as diversas instituições, obrigando somente a sua assinatura.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Socarpema Agro-Pecuaria de Mahave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, exartada de folhas oitenta e seis verso oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Bendon Horace Hayward e José Paulo Moreira Cabral Pessoa, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas que se regerá pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Socarpema Agro-Pecuaria de Mahave, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Nova Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo mudar a sede para outro ponto do território Nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que é esteja deliberado legalmente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Agro pecuária;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja devidamente autorizada, pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associarse a ela sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais devidas de seguinte maneira:

- a) Cinquentae um por cento do capital social, correspondente a quinze mil e trezentos meticais, para o sócio Bendon Horace Hayward, e quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a catorze mil e setecentos meticais, para o sócio José Paulo Moreira Cabral Pessoa;
- b) O capital social poderá ser aumentado ou mas vezes, mediante entrada em numerários ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, no todo ou em partes das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação.

ARTIGO SEXTO

(Assemblei geral)

A sociedade poderá reunir com seus administradores ordinariamente uma vez por ano, na preferência na sede da sociedade e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam nomeados desde já Bendon Horace Hayward e José Paulo Moreira Cabral Pessoa, com dispensa caução, bastando as suas

assinaturas para obrigar a só sociedades em todos actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediantr uma acta ou procuração com poderes forenses suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Os lucros e as contas de resultados serão submetidas à apreciação e aprovação dos administradores da sociedade.

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrada;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilibrio económico-financeira da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação a assembleiageral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio:

Se qualquer quota ou parte arrestada, penhorada, arrolada apeendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei.

- a) No caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros deste, devendo entre aqueles escolher enter si um que a todos representena sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;
- b) Fica desde ja autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilanculo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sapyo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cinquenta e nove a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois traço A do quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que, a sócia Sapyo, S.A. detentora de uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, divide e cede na totalidade da sua quota em duas novas desiguais sendo uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais que cede a favor do senhor Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e outra quota no valor nominal de cem mil meticais a favor da senhora Farida Ahmed, que entram para a sociedade como novos sócios. Por sua vez a sócia Castanheira Soares Moçambique, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, cede na totalidade da sua quota a favor da senhora Farida Ahmed. E a sócia Farida Ahmed por sua vez unifica as quotas cedidas de cem mil meticais e quatrocentos mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de quinhentos mil meticais.

Que, em consequência da cessão de quota, alteração parcial do pacto social são alterados o artigo quarto e o artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, a que corresponde cinquenta por cento do capital social;
- b) Farida Ahmed, detentora de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais a que corresponde cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Mahomed Salim Abdul Carimo Omar que desde já é nomeado administrador executivo.

Dois) Compete ao administrador executivo a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador executivo.

Quatro) O administrador executivo pode designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) A nomeação de mandatários não carece de autorização da assembleia geral dos sócios.

Seis) O administrador ou mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Armil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e três, lavrada das folhas quarenta e quatro a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois, desta conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador e em plenos exercício de funções Notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mussa Ismail Laher, casado com a segunda outorgante, sob regime de separação de bens, de nacionalidade britânica e residente nesta Cidade de Chimoio, portador do DIRE n.º 06317, emitido em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove pela Direcção Provincial de Migração de Chimoio.

Segundo. Sofia Issé Bay Adamo Mahomed, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de separação de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7004223, emitido em vinte de Julho de mil novecentos e noventa e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, por eles foi dito: Que são os únicos e actuais

sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Armil, Limitada, com a sua sede na Avenida de Trabalho número duzentos e onze, nesta Cidade de Chimoio, constituída por escritura pública de vinte e dois de Junho do ano dois mil e dois, lavrada das folhas trinta a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove, desta conservatória, com o capital social integralmente realizado em dinheiro e bens de cem milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, tendo sido alterado o seu capital para um biliões e duzentos milhões de meticais, por escritura lavrada no dia trinta de Dezembro do ano dois mil e dois das folhas vinte e um verso a vinte e três do livro de Notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois, desta mesma Conservatória.

Que pela presente escritura pública e pela deliberação dos sócios reunidos na sessão extraordinária da assembleia geral, no dia cinco de Dezembro do ano em curso, na sua sede, os sócios decidiram.

a) Aumento do capital;

b) Alteração parcial do pacto social.

Que a partir desta escritura pública, o capital social fica aumentado para dois biliões de meticais aumentado oitocentos milhões de meticais, valor que já está integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na respectiva caixa social.

Que em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de dois biliões de meticais correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de um bilião de meticais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Mussa Ismail Laher e Sofia Issé Bay Adamo Mahomed, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte oito de Novembro de dois mil e catorze. — Notário, *Ilegível*.

Armil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil

e catorze, lavrada das folhas sessenta e oito a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Sofia Isse Bay Adamo Mahomed, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100118748C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezassete de Março de dois mil e dez, válido até dezassete de Março de dois mil e dezassete e residente nesta cidade de Chimoio, Mussa Ismail Laher, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795199F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e residente nesta cidade de Chimoio, em representação dos sócios menores Ismail Mussa Laher, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864247J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Dezembro de dois mil e dez, válido até vinte de Dezembro de dois mil e quinze e residente nesta Cidade de Chimoio e Sadia Mussa Laher, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864246I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Dezembro de dois mil e dez, válido até vinte de Dezembro de dois mil e quinze e residente nesta Cidade de Chimoio e Muhammad Mubin Mussa Laher, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100872816B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, com a excepção do representante dos sócios menores, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, Limitada, denominada Armil, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura pública do dia vinte de Agosto de dois mil e oito, lavrada das folhas sessenta e um a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de dois milhões de meticais, correspondentes a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuída: uma quota de valor nominal de um milhão, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Sofia Issa Bay Adamo Mahomed, duas quotas de valores nominais de trezentos e cinquenta mil meticais cada, equivalentes a dezassete vírgula cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Muhammad

Mubin Mussa Laher E Ismail Mussa Laher e ultima de valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente a sócia Sadia Mussa Laher.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral extraordinária, pela acta do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, é admitido o senhor Mussa Ismail Laher, para representar os sócios menores Ismail Mussa Laher e Sadia Mussa Laher, e o sócio Muhammad Mubin Mussa Laher, por ser já de maior idade passa a intervir por si em todos actos da sociedade.

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Sofia Isse Bay Adamo Mahomed, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, conforme vier deliberado pela assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

S.B Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas vinte e dois a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo da Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Sebastião Henriques Bastião, casado, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473824M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, um de Outubro de dois mil e treze e residente no Bairro em Manica.

Que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada S.B

Multi-Service, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de S.B Multi-Service, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede em Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Gestão de recurso humanos;
- c) Gestão em contabilidade e auditoria.

Dois) Fornecimento de bens e serviços:

- a) Material de escritório;
- b) Equipamento informático;
- c) Diversos equipamentos;
- d) Mobiliários diversos;
- e) Fornecimentos de motorizadas e acessórios;
- f) Peças de viaturas e maquinaria;
- g) Fornecimento de equipamento e maquinaria diversos;
- h) Reparação e manutenção de diversos equipamentos;
- i) Reparação e manutenção de viaturas e motorizadas.

Três) Serviços de serigrafia e gráfica.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade

em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócio gozar de preferência, nos termos em que for deliberado.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Armil, Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e dois, lavrada das folhas vinte e um verso a vinte e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Matere Dique Júnior, técnico superior dos registos e notariado N2, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mussa Ismail Laher, casado com a segunda outorgante, natural de Chimoio, de nacionalidade britânica e residente nesta cidade de Chimoio;

Segunda. Sofia Issé Bay Adamo Mahomed, casada com o primeiro outorgante de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Armil, Limitada, com sede na Avenida do trabalho número duzentos e vinte e um, nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia vinte e dois de Julho do corrente, ano lavrada das folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove, com capital social subscrito e integralmente, relizado em dinheiro e bens de cem milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, na sua sessão extraordinária, elevam o capital social da sociedade para um bilião e duzentos milhões de meticais, sendo a importância de aumento de um bilião e cem milhões de meticais, que já deram entrada na respectiva caixa social em dinheiro e bens conforme o inventário apresentado.

Que em consequência desta operação, os sócios alteraram por esta mesma escritura pública a composição do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de um bilião e duzentos milhões de meticais, divididos em duas Quotas iguais de valores nominais de seiscentos milhões de meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento de capital cada pertencentes aos sócios Mussa Ismail Laher e Sofia Issé Bay Adamo Mahomed, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila*.

Ajuda & Filhos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas vinte e nove a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo da Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais que: Domingos Ajuda Nhoane, solteiro, natural de Lundo-Tambara, Província de Manica, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0060100160984M, emitido pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos doze de Abril de dois mil e dez, e residente em Chimoio;

Que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Ajuda & Filhos Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ajuda & Filhos Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede em Catandica - Barué, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção Civil;
- b) Transporte.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozar de preferência, nos termos em que for deliberado.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Residencial – Helena Antunes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três, a cargo da Nilza José do Rosário

Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Helena Maria dos Santos Antunes, solteira, natural de Beira-Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 06PT00035192J, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, em vinte de Março de dois mil e doze, e residente na Rua Dar-Es-Salam n.º 55, Bairro n.º 1, nesta cidade de Chimoio;

Que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Residencial – Helena Antunes, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Residencial Helena Antunes, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede em Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Alojamento, turismo e restauração.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sócia, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para sócia ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) A sócia gerente poderão nomear um procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos nove de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Belém – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Belém, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100449072, entre, Amir Sulemane Gulamo, casado, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira, e Felisberta Ndabzidy Pedro Chicate, casada, natural de Tete, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Belém Service, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços tais como: assistência técnica na área dos recursos humanos, na área de reparação

e manutenção de equipamento informático, na área de reparação de equipamento de frio, mediações e intermediações de serviços afins, contabilidade e auditoria, limpeza e fumigações, ensaia e avaliação de sinistro, exploração de madeira e venda a retalho ou agrosso de cereais, venda de equipamento de informático e equipamento de frio a retalho ou a grosso.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pelos sócios assim distribuídas uma quota de trinta mil meticais pertencente ao sócio Amir Sulemane Gulamo, o que corresponde a sessenta por cento do capital e outra quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Felisberta Ndabzidy Pedro Chicate, o que corresponde a quarenta por cento do capital, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Amir Sulemane Gulamo e Felisberta Ndabzidy Pedro Chicate, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessárias assinaturas dos gerentes, salvo os acasos de mero expediente.

Três) Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio maioritário para efeitos de abertura de conta bancária e pequenas movimentações bancárias.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

China Jiangsu International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, na sede social da sociedade China Jiangsu

International Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Acordos de Incomati, número quatrocentos e nove, casa número oito, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100247623, com o capital social de dez milhões de meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do pacto social e nomeação de administrador da sociedade, alterando por conseguinte o artigo sexto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, tais como:

- a) Contratar e despedir pessoal;
- b) Adquirir, alienar ou onerar imóveis,
- c) Alugar ou arrendar bens móveis e imóveis;
- d) Abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade,
- e) Efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras;
- f) Sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques;
- g) Reconhecer e/ou contestar saldos;
- h) Receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido;
- i) Dar e receber quitações;
- j) Emitir, assinar, endossar e descontar cheques;
- k) Receber juros e correcções monetárias;
- l) Actualizar cadastros;
- m) Assinar todos os documentos necessários;
- n) Representar a sociedade em juízo e fora dela.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avals, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo

nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, o senhor Yajun He, maior, de nacionalidade chinesa, titular do passaporte número G61668863, emitido em Gaberone, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, devendo o administrador eleito, actuar em conformidade com o pacto social da sociedade e tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ribáuè Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e dezassete mil cento e sessenta e sete, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ribáuè Agrícola, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Júlio Muhie Namaito, solteiro, maior, natural de Ribáuè, residente em Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões um milhão quatrocentos e um noventa e sete B, de seis de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui entre si com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ribáuè Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Ribáuè, província de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prática de agricultura;
- b) Comercialização de produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas;
- d) Compra e venda de insumos agrícolas;
- e) Importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Júlio Muhie Namaito.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com

autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com o seu filho Faizal Jaime Paiva e seu sobrinho Patrício Luciano Mantaca.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Vsegur Moçambique – Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, procedeu-se, na sociedade Vsegur Moçambique – Segurança Privada, Limitada, a alteração da sede social da sociedade e consequente alteração parcial do respectivo pacto social, em que os sócios de comum acordo, alteram a redacção do número um do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Argélia, número duzentos e sessenta a três, em Maputo.

Dois) (...)
Três) (...)."

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trentyre Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas nove a onze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de

Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se à escritura pública de cessão de quota e de alteração parcial do pacto social da Trentyre Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 11887, a folhas quatro verso, do livro C traço vinte e nove. Em consequência, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e oitenta mil meticais, representado por duas quotas, ambas pertencentes ao sócio Carlos Alberto Carvalho, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta e nove mil e duzentos meticais, representativa de noventa e quatro por cento do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil e oitocentos meticais, representativa de seis por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sokpar-Sociedade de Participações Assessoria e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Sokpar-Sociedade de Participações Assessoria e Representações, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100566214, procedeu-se à, divisão, cedência de quota, e nomeação de nova administradora, alterando-se os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) José Guerra dos Santos Simão, titular de uma quota, com o valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Letícia de Carvalho Guerra dos Santos, titular de uma quota, com o valor nominal de mil e oitenta meticais, correspondente a dezanove por cento, do capital social;
- c) Maria Evaneide de Carvalho Guerra dos Santos Simão, titular de uma quota, com o valor nominal de mil e oitenta meticais, correspondente a dezanove por cento, do capital social;
- d) Maria Rozina Macomane, titular de uma quota, com o valor nominal de cento e vinte meticais, correspondente a um por cento, do capital social.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Maria Rozina Macomane, à qual se conferem os poderes gerais de representação, com faculdade de substabelecer ou delegar a terceiros, mesmo não pertencendo à sociedade, desde que obtenha a concordância dos demais sócios.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ABM-Construções, El

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o número um, do respectivo Diário de trinta e um Julho, de dois mil e catorze. Certifico que Abílio Bernardo Macamo, está matriculado nos livros do Registo Comercial, como comerciante em nome individual, sob o número cento trinta e três, a folhas sessenta e oito verso B, coma data de trinta e um de Julho de dois mil e catorze, que usa a firma ABM-Construções, El, e exerce a actividade de construção civil, com escritório e estabelecimento principal sito no segundo Bairro da cidade de Chókwe, província de Gaza.

Por ser verdade passo a presente Certidão que depois de revista e consertada, assino, indo ser autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sag Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões,

quinhentos e seis mil oitocentos e quinze, a cargo de Conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sag Moz, Limitada no qual reunida, em assembleia geral, atento a agenda que se segue, deliberou-se o seguinte:

Um) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Dois) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas da sociedade à data da dissolução.

Encontravam-se presentes todos os sócios: Carlos Filipe de Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes, titular de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais Maria Benedita de Castro Vasconcelos Aguiar Gomes, titular de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, Luciano Manuel Calheiro Gomes, titular de uma quota no valor de vinte cinco mil meticais e Joaquim Augusto Machado da Silva, titular de uma no valor de vinte e cinco mil meticais, os quais acordaram por unanimidade reunir e deliberar se observância de formalidade previas, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, também aceite por unanimidade.

Presidiu à sessão da Assembleia Geral o sócio-gerente Carlos Filipe de Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes, que, dando inicio aos trabalhos, leu em voz alta o ponto um da ordem de trabalhos e referiu que o contrato da sociedade não prevê outras formas de procedimentos específicos de extinção da sociedade e há activos e nem passivos a liquidar, já que a sociedade não teve desde a data da sua constituição qualquer actividade.

Em seguida foi colocada à votação a deliberação, tendo sido aprovado unanimidade de dissolver a sociedade de imediato.

Passando ao ponto dois de ordem de trabalhos os sócios deliberaram por unanimidade aprovar os documentos de prestação de contas a gerência, reportando à presente data que não apresentam qualquer valor de activo e nem de passivos em virtude de sociedade não ter praticado qualquer acto de comércio desde a sua constituição.

E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelas dezoito horas e, para constar dele exarada esta acta, após lida e por ambas aprovada foi assinada por todos os sócios.

Nampula, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Peno Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada das folhas vinte e sete a trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número

trezentos e doze, a cargo da Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais que: Pedro Zacarias Mazonde, solteiro, natural de Catandica, província de Manica, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100161237Q, emitido pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Abril de dois mil e dez, e residente em Catandica-Barue;

Que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Peno Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Peno Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede em Catandica-Bárué, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas (Construção de estradas, pontes, edifícios, monumentos, via de comunicação e obras de urbanização);
- b) Consultoria na área de construção civil;
- c) Importação e comercialização de máquinas e equipamentos de construção civil;
- d) Transporte de mercadorias e de passageiros.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sócia, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Mundo Sem Minas (MSM) – Sociedade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e sete, do segundo cartório notarial da Beira, foi constituído entre sócio Eusébio dos Santos Nguiraze, sócio Mário dos Santos Gobeia, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MSM - Mundo Sem Minas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A MSM é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 7.º bairro de Matacuane, UC-D, quarteirão dois, casa número quinhentos e doze, primeiro andar direito, rés-do-chão, Rua Fernão Lopes de Castanheira, número mil oitocentos e vinte e nove, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para

o que obtenha a autorização das entidades competentes

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de desminagem;
- b) Formação, reciclagem e promoção de técnicos para a área de desminagem;
- c) Pesquisa e Consultoria em áreas de desminagem;
- d) Inspeção e controlo de trabalho realizado nas zonas a desminar;
- e) Desenvolver actividades com vista a garantir o funcionamento com eficiência e eficácia;
- f) Serviços de serigrafia;
- g) Promoção, criação, comercialização e prestação de serviços na área de avicultura;
- h) Promoção, criação, comercialização e prestação de serviços na área de piscicultura;
- i) Educação e sensibilização sobre o perigo das minas e outros engenhos explosivos;
- j) Articular com outras organizações similares governamentais, não-governamentais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, para o sócio, Eusébio dos Santos Nguiraze, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, para o sócio, Advogados & Jurisconsultores, Limitada, representada neste acto pelo Senhor Mário dos Santos Gobeia, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão das quotas)

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência são de trinta dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderão adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura única do sócio-gerente e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*

Marex Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e um, do segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Luta Joshua Maremudze Mulambo, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada - sociedade unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marex Multi Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir ou encerra filiais, agências delegações, sucursais ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminação do, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da celebração da presente escritura públicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo o comércio a grosso com exportação de material eléctrico, viatura e seus acessórios, compra e venda de ferro velho, material de construção, prestação de serviços nas áreas limpeza, fumigação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios resolvam explorar, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a soma de uma quota de igual valor nominal, de oitenta mil meticais,

correspondente a quota única de cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Luta Joshua Maremudze Mulambo.

Quando ao desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional a quota de cada sócio. Não haverá prestações suplementar, a sociedade poderá receber da sócia quantias com que quiseram para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura. A sociedade fica sempre reservada a direito de preferência no caso de cessão de quotas. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem e como entender.

CAPÍTULO IV

Da amortização de quotas

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Quando qualquer quota for de penhora, arrasto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou Incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais devendo mandar, um de entre eles que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio gerente Luta Joshua Maremudze

Mulambo, bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio gerente ou seu mandatário não poderá abrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças a abonações ou outras semelhantes

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a provação ou modificação do balanço e conta do exercício e para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que for necessários.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, que pode ser reduzida para sete dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representadas salvos nos casos em que lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço que fechara com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido a assembleia geral para provação.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a percentagem legalmente fixada para a constituição da reserva legal ate esta integralmente realizada.

Três) Realizado o estabelecimento no parágrafo anterior deste mesmo artigo, o remanescente constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia decidir outras aplicações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Em casos de dissolução por acordo dos sócios, estes serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se a conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Julho de dois mil e dez. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Construções C.C.M., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua, Augusta Verónica Lois Mandua, Nanjing Housing Construction Corporation e Shoucheng Shen, actuais da sociedade denominada Construções C.C.M., Limitada, com a sede em Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de oito de Julho de mil novecentos e noventa e oito, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para notas para escrituras diversas com o número duzentos e cinquenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial do Maputo, e alterada por várias sendo a ultima do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e oito a cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e noventa e quatro traço D, matriculada sob o número onze mil, quarenta e quatro a folhas cento e setenta e cinco do livro C traço vinte e seis, da Conservatória do Registos das Entidades Legais de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez milhões de meticais e corresponde a soma de quatro quotas seguintes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e seiscentos mil meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital social e pertencente ao sócio Roberto Wiliam Kachamila;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e seiscentos mil meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital social e pertencente aos sócios Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Helio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua;
- c) Uma quota no valor nominal de três milhões e trezentos mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social e pertencente a sócia Najimg Housing Construction Corporation;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, e representativa de quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Shoucheng Shen.

Que em conformidade com a acta avulsa numero um barra dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária datada de nove de Outubro de dois mil e catorze, deliberaram o seguinte: o sócio Roberto William Kachamila, divide a sua quota que detém na sociedade em duas nova desiguais sendo uma no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social que reserva para si e uma outra no valor de um milhão e cem mil meticais, representativa de onze por cento do capital social, que cede a sócia Najing Housing Construction Corporation.

E por sua vez os sócios Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Helio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua, dividem a quota que detém na sociedade em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social que reserva para si e uma outra no valor de um milhão e cem mil meticais, representativa de onze por cento do capital social, que cede a sócia Najing Housing Construction Corporation.

Que estas cedências são feitas pelos seus valores nominais.

E por sua vez a sócia Najing Housing Construction Corporation, aceita esta cedência e unifica as quotas ora cedidas com na primitiva que detém na sociedade passando a ter uma única quota no valor nominal de cinco milhões e quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social.

Que em consequência desta cessão, alteram a redação do artigo quarto do pacosocial, que passam ter as seguintes novas redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez milhões de meticais e corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, e pertencente ao sócio Roberto William Kachamila;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, e pertencente aos sócios Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Helio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta e

cinco por cento do capital social e pertencente a sócia Najing Housing Construction Corporation;

- d) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais e representativa de quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Shoucheng Shen.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Sal Protecção e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sal Protecção e Segurança, Limitada, matriculda sob NUEL 100514877, entre Carlos Alberto Matias Salvador, casado, natural da Provincia de Nampula, de nacionalidade moçambicana e Dulce Maria de Almeida Costa, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas comercial nos termos do artigo noventa, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sal Protecção e Segurança, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Bairro de Palmeiras 1, casa número zero noventa e seis, Rua Martins Afonso de Melo, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto, a segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarrição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido

pelos sócios, Carlos Alberto Matias Salvador no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Dulce Maria de Almeida Costa no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Alberto Matias Salvador, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Y & Z Internacional Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Y & Z Internacional Logistics, Limitada, Matriculada sob NUEL 100561972, entre Ke Zhang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa e Tiecheng Ye, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas comercial, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Y & Z Internacional Logistics, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social, com sede na Rua Fernão Mendes Pinto número trezentos e vinte e nove, bairro da Ponta Gêa, Cidade da Beira, província de Sofala. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agenciamento de mercadoria em trânsito e mercadoria local e prestação de serviço de na área de despachante aduaneiro;
- b) Com importação e exportação de diversos em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Tiecheng Ye, com uma quota no valor nominal de trinta cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Ke Zhang, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento, do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registrada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Tiecheng Ye, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia-geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Bairra, dezasseis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

GBF-Greenbelt Fertilizantes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes, do livro de escrituras avulso número noventa e

seis, do Segundo Cartório Notarial da Cidade da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu o cessão de quotas, admissão de nova sócia e transformação da sociedade, e em consequência do já reportado, alteram os artigos primeiro e quinto, ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de GBF-Greenbelt Fertilizantes de Moçambique – Sociedade Unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e bens é de novecentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Greenbelt Africa, Limited.

Em tudo o mais não alterado, mantém as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Argentina Ndzirenhe Sitole*.

E.D.N. – Edson, Dylka e Neurice , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Outubro dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezanove do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João João Ndaipa, Notário Superior do referido cartório, procedeu-se ao acréscimo do objecto social incorporando as actividades de construção civil, estradas e pontes, hotelaria e turismo, restauração, imobiliária, venda de combustível e lubrificantes, venda de veículos automóveis e acessórios, venda de máquinas e guas, com importação e exportação, transporte de carga e passageiros, transporte fluvial, marítimo e aéreo e a um aumento de capital no valor para sessenta milhões e cem mil meticais, sendo a importância do aumento de sessenta milhões de meticais subscrito e realizado pelos sócios do modo seguinte: com quarenta e oito milhões de Meticais o sócio Aldo Clérico Achaca, com três milhões de meticais cada um, os sócios Manuel da Silva Vá-Lem, Neurice Clêa Vá-Lem Achaca, Dylka Akiane Vá-Lem Achaca e Edson Rick Vá-Lem Achaca.

Que, em consequência do acréscimo do objecto social e do aumento de capital alteram

a redacção dos artigos segundo e quarto do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto a serração, corte de madeira e carpintaria, venda de material de construção, construção civil, estradas e pontes, hotelaria e turismo, restauração, imobiliária, venda de combustível e lubrificantes, venda de veículos automóveis e acessórios, venda de máquinas e guas, com importação e exportação, transporte de carga e passageiros, transporte fluvial, marítimo e aéreo.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta milhões e cem mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e oito milhões e oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aldo Clérico Achaca;
- b) Quatro quotas do valor nominal de três milhões e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cada uma, pertencente aos sócios, Manuela da Silva Vá-Lem, Neurice Clêa Vá-Lem Achaca, Dylka Akiane Vá-Lem Achaca e Edson Rick Vá-Lem Achaca.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, treze de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

EGU, Engenharia e Gestão Urbana , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e sete do livro de escrituras avulsas número cinquenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Ritacha Sicandar Esmail e Jorge Oliveira Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada EGU, Engenharia e Gestão Urbana , Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de EGU, Engenharia e Gestão Urbana, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Algarve, número quatrocentos e setenta e três, primeiro andar direito, Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, designadamente edifícios e obras especiais, estruturas, abastecimento, drenagem e tratamento de águas, redes de abastecimento de gás, instalações técnicas, segurança contra incêndios, vias de comunicação e segurança de edifícios;
- b) Relatórios de patologias e projecto de reabilitação de edificações e estruturas;
- c) Estudos de avaliação e gestão imobiliária;
- d) Gestão de obras designadamente coordenação, fiscalização e supervisão;
- e) Concepção e comercialização de equipamentos e instalações para abastecimento, drenagem e tratamento de águas, produção e uso racional de energia em usos urbanos e agrícolas;
- f) Representação de firmas e comercialização de equipamentos e materiais de construção;
- g) Realização de acções de formação em relação com a engenharia e actividade geral da empresa;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Ritacha Sicander Esmail correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de quarenta e nove mil meticais pertencente ao sócio Jorge Oliveira Santos correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição

ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais, do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Ritacha Sicander Esmail e Jorge Oliveira Santos, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis

incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**Grafica São Paulo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, das alterações do pacto social que consiste cessão de quotas, admissão de novos sócios e transformação da Gráfica São Paulo – Sociedade Unipessoal, Limitada, em Gráfica São Paulo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em que são sócios: Joaquim Paulo António, possuidor de uma única quota no valor nominal de oitocentos e dez mil meticais, divide aquela sua quota em cinco novas, uma de quatrocentos e oitenta e seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento reserva para si e quatro quotas desiguais de cento e setenta e oito mil e duzentos meticais, cento e cinco mil e trezentos meticais, vinte e quatro mil e trezentos meticais, e dezasseis mil e duzentos meticais, que correspondem a vinte e dois por cento, treze por cento, três por cento e dois por cento, respectivamente, cede aos novos sócios Maria Luís Cravo, Fernando Armando Sousa, António Paulo Dambujo, e Eugénio Mateus Changua, todos solteiros, maiores, de

nacionalidade moçambicana e residentes na Beira, e por conseguinte alteração total do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Gráfica São Paulo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, a indústria gráfica e prestação de serviços nas áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitocentos e dez meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Joaquim Paulo António, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta e seis mil maticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Maria Luís Cravo, com uma quota no valor nominal de cento e setenta

e oito mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social;

- c) Fernando Armando Sousa, com uma quota no valor nominal de cento e cinco mil e trezentos meticais, correspondente a treze por cento, do capital social;
- d) António Paulo Dambujo, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e trezentos meticais, correspondente a três por cento, do capital social;
- e) Eugénio Mateus Changua, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos meticais, correspondente a dois por cento, do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por Joaquim Paulo António, desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do director-geral;

Quatro) Cada um dos sócios por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio e aos sócios assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos,

na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mineirosa Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cinquenta e dois a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no Referido cartório, foi constituída entre: Honório Baquetiane Baquete e ERGA, Energias Renováveis, Geoprocessamento & Ambiente-Sociedade Unipessoal, Limitada. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mineirosa Moçambicana, Limitada com sede na Avenida Maguiguana, numero mil quatrocentos e oitenta, segundo andar, flat numero sete em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Mineirosa Moçambicana, Limitada, abreviadamente Mineirosa e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, numero mil quatrocentos e oitenta, segundo andar, flat número sete em Maputo sendo que a sede social poderá ser transferida para outro local pela gerência, nos termos legais, que poderá também proceder à criação e encerramento de sucursais, agências ou delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

O objecto da sociedade é a realização de actividades e operações mineiras particularmente

na prospecção e pesquisa de recursos mineiras, tratamento, processamento, comercialização e extração de recursos minerais bem como investigação geológica e remoção de fósseis ou achados arqueológicos. A sociedade realiza ainda estudos ambientais e de higiene, saúde e segurança no trabalho nas actividades e operações mineiras.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais distribuídos por duas quotas iguais sendo duzentos e cinquenta mil meticais cada pertencendo respectivamente aos sócios Honório Baquetiane Baquete e ERGA, Energias Renováveis, Geoprocessamento & Ambiente-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO CNCO

Transmissibilidade Mortis Causa

Em caso de falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do mesmo.

ARTIGO SEIS

Gerência

À gerência são atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e bem assim, poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele podendo tais poderes ser delegados num ou mais gerentes ou mandatários.

ARTIGO SETE

Vinculação da sociedade

É desde já nomeado gerente o sócio Honório Baquetiane Baquete, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. A assinatura do gerentes basta para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios e realizadas na sede social da sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados conforme a lei da sociedade por quotas em vigor.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

E D Celular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e duas folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Domingos Fernando David, e Emílio Paulo Inácio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação, E D Celular, Limitada, com a sede na Vila de Homoine, distrito do mesmo nome, província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo na data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e capital social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a retalho de:

- Venda de telefones celulares e seus acessórios;
- Venda de recargas para telefones celulares;
- Reparação de telefones celulares;
- Material de escritório e derivados;
- Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, distribuído na proporção de cinquenta por cento do capital social para cada sócio.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia-geral.

ARTIGO QUARTO

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

Um) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral, que se reúne ordinariamente uma vez por ano, com as seguintes atribuições: apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico. Decisão sobre a distribuição de lucros; entre outros assuntos da sociedade. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo director-geral que desde já se nomeia com dispensa de caução e com plenos poderes, o sócio, Domingos Fernando David, sendo que também se nomeia o sócio Emílio Paulo Inácio como director executivo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo que as contas bancárias serão obrigadas pelas assinaturas dos dois sócios, porém, o diferente, será instruído pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Exercício económico, balanço, contas e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro a ser submetida a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para construir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que a assembleia-geral decidir, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por vontade expressa da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Vilankulo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e um a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, entrada de novo sócio, transformação e alteração integral do pacto social em que o sócio os sócios elevam o capital social de cinquenta milhões de meticais para cem milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de cinquenta milhões de meticais, e admissão de novo sócio José Alberto Alves da Silva para a sociedade. E transformam a Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, Limitada, para sociedade Anónima a denominar-se Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, S.A. que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto formas de representação e associação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, S.A., e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, mil cento e vinte e oito em Maputo.

Dois) O órgão de administração poderá livremente deslocar a sede social.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedade próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobranças de rendas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode livremente associar-se de futuro a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante, participar na sua constituição, administração e fiscalização, bem como livremente adquirir e alienar participações como sócia ou accionista nessas sociedades, qualquer que seja o seu objecto e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem milhões de meticais e encontra-se representado por duas mil acções, de valor nominal de cinquenta mil meticais, podendo haver títulos de mil meticais, dez mil meticais e cinquenta mil meticais.

Dois) As acções são ao portador, registadas ou não, podendo ainda ser nominativas e serão reciprocamente convertíveis, correndo as inerentes despesas de conversão por conta do accionista requerente.

Três) As acções podem revestir a forma escritura, sendo as acções tituladas ou escriturais reciprocamente convertidas a pedido dos accionistas.

Quatro) Os títulos são assinados pelo Presidente do conselho de administração e pelo presidente da assembleia geral, podendo a assinatura ser de chancela pelos mesmos autorizada.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou não, com ou sem direito a voto, cujo montante e dividendo prioritário serão fixados pela deliberação da assembleia geral que as autorizar.

Dois) As condições, contrapartidas e data da remição das acções preferenciais sem voto serão objecto de deliberação da assembleia geral.

Três) Aos titulares de acções preferenciais sem voto não assiste o direito de requerer judicialmente a dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser amortizadas acções nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo com o respectivo titular, quer quanto ao valor quer quanto à época de reembolso;
- b) Havendo penhora, arresto, arrolamento ou envolvimento em qualquer providência judicial ou administrativa, que possa implicar ulterior transmissão da respectiva titularidade das acções;
- c) Sendo adjudicados os títulos ao cônjuge do titular, por virtude da partilha decorrente da separação judicial de bens, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens.

Dois) Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, a respectiva deliberação deverá ser tomada dentro do prazo de um ano e o valor das acções amortizadas e o respectivo prazo serão determinados pela Assembleia que deliberar a amortização, sem prejuízo do que for imperativamente fixado na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, eleito pela assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas, e um secretário que será nomeado na própria assembleia geral de entre os presentes, accionistas ou não.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos accionistas, podendo nela votar todos os accionistas portadores de acções com direito a voto, correspondendo um voto a cada grupo de dez acções.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos sempre que a lei ou o contrato não exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Um) Em primeira convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) A deliberação que importe alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação ou a dissolução da sociedade e a de amortização de acções terá que ser aprovada pelos accionistas que representem uma maioria de setenta e cinco por cento.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um, dois ou três elementos, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser accionistas ou não, e que podem ser dispensados de prestar caução por deliberação da assembleia geral que os elegerem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao conselho de administração, como órgão de gestão da sociedade, designadamente:

- a) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, estabelecimentos comerciais, participações sociais e veículos automóveis;
- b) A celebração de contratos de financiamento e de empréstimo, incluindo os de médio e longo prazo, internos e externos;
- c) Pagar rendas de casa, água e luz, assinar contratos de arrendamento, continuar a fazer as operações comerciais, assinar correspondência, abrir, encerrar e movimentar a débito e a crédito contas bancárias em qualquer instituição bancária, nacionais ou estrangeiras, levantar e depositar capitais em bancos, assinar e autorizar operações de *leasing* e de *lease back*, assim como todas as operações de venda e compra subjacentes a este tipo de operação, em nome da empresa, valores ou rendimentos, certos ou eventuais, hipotecas, penhores mercantis, em qualquer entidade bancária, vencidos ou vincendos, assinar notas de créditos e facturas, sacar e endossar letras e outros títulos de crédito mercantil, mas somente os relativos às suas operações comerciais, fazer compras e vendas mercantis, cobrar todas as quantias e valores que lhe sejam devidas seja qual a sua proveniência, passar recibos, assinar cartas precatórias e conferir quitação, outorgar escrituras de compra, venda, cessão, aquisição ou permuta de imóveis e de quotas de sociedades nas condições que achar conveniente prestando consentimento para o representar nas assembleias gerais

de sociedades que seja sócio e votar, em território nacional ou no estrangeiro, nomeadamente em Portugal, assinar declarações de compra e venda de veículos, para o representar perante todas as autoridades, entidades, repartições públicas, tribunais, finanças e outras e em todos os actos do seu interesse ou seja que lhe respeita, assinar termos de responsabilidade perante tribunais.

Poderá ainda o conselho de administração encarregar uma ou mais pessoas, em nome e por conta da sociedade, como mandatários ou procuradores, de praticar certos actos de gestão e de representar a sociedade em juízo e junto das diversas repartições públicas, conferindo-lhe, para tanto, o respectivo mandato em forma legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sem prejuízo no preceituado no número seguinte, a sociedade fica obrigada em todos actos e contratos:

- a) Pela assinatura do presidente administrador único do conselho de administração, quando for administrador único ou, pela assinatura de dois administradores em conjunto se o conselho de administração for formado por mais de um administrador;
- b) Mediante a assinatura de um procurador ou mandatário a quem, de acordo com o número dois do artigo anterior, tenham sido outorgados poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade compete a Pricewaterhouse Coopers, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar Edifício Millennium Park, em Maputo, titular do NUIT 400 005 516 e com matrícula número onze mil oitocentos e setenta e cinco.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem que, dentro dos limites fixados por lei, for deliberada para a substituição da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No caso de dissolução, será liquidatário o conselho de administração que ao tempo estiver em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ficam, desde já, nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais para o primeiro quadriénio:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Engenheiro José Alberto Alves da Silva, com o NUIT n.º 102 510 828, com domicílio profissional na Avenida Kim IL Sung – mil cento e vinte e oito, em Maputo.

O secretário da assembleia geral será nomeado na própria assembleia geral de entre os presentes, accionista ou não.

Conselho de Administração:

Presidente: Dr. José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, com o

NUIT n.º 104 595 189, domicílio profissional na Avenida Kim IL Sung – mil cento e vinte e oito, em Maputo.

Fiscal Único:

Fiscal Único Efectivo: Pricewaterhouse Coopers, Limitada, com o NUIT n.º 400 005 516, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar – Edifício Millennium Park, em Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúns séries por ano 10.000,00MT
 — As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.